

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GIRAU DO PONCIANO/AL.

DONISETE CONSTANTINO LUCIO, casado, alagoano, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 081.227.804-66, inscrito no RG sob nº 3240483-2, residente e domiciliado no Povoado Ribeira, s/n, Zona Rural, Girau do Ponciano, vem à presença de Vossa Excelência, por seu representante constituído propor

AÇÃO DE COBRANÇASEGURO DPVAT

Em face de Segurado Líder S.A., Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, andares 5, 6, 9, 14 e 15, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205 pelos fatos e motivos que passa a expor.

DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em 13/09/2017 que ocasionou a MORTE do segurado José Cicero Ferreira Lucio, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência que junta em anexo.

O autor alega que seu filho estava trafegando na pista voltando da casa da irmã e na volta para casa em sua bicicleta sentido Jaramataia quando um carro não identificado o atropelou e fugiu do local sem prestar socorro em sentido ignorado. Sendo assim, segundo informações preliminares ninguém soube qual carro que atropelou Jose Cicero Ferreira Lucio.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74.

DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: Boletim de Ocorrência
- b) Prova do dano decorrente: Certidão de Óbito

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor encontra-se desempregado, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência, cópia dos seus contracheques e certidão de nascimento dos filhos que junta em anexo.

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a AJG ao requerente.

DOS PEDIDOS

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 13.500 , acrescidas ainda de juros e correção monetária;
4. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a certidão de óbito;
5. Manifesta o autor pela não realização de audiência conciliatória;
6. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos, Pede Deferimento

Arapiraca/ AL, 19 de outubro de 2019.

JOSEPHA AHYLLA BARBOSA DE LIMA

OAB 13.875/AL